



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 48

### Desapropria lotes urbanos

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os lotes 1-2 e 3, da rua Rufino de Carvalho, nesta Cidade, indenizando na forma da lei;

Art. 2º - Fica o snr. Prefeito autorizado a ceder os lotes acima citados, a título gratuito, à Secretaria da Agricultura, para o fim especial de neles ser construída a "Casa do Lavrador";

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Especial de CR\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a indenização ordenada no art. 1º;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, 28 de novembro de  
1952.

---

Prefeito Municipal